



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 040/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I - PREÂMBULO

1.1. Município de Mutum, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000, CNPJ n. 18.348.086/0001-03, por intermédio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, torna pública a realização do processo licitatório **Processo Licitatório n. 040/2017**, na modalidade **Pregão Presencial n. 021/2017** visando a Seleção e registro de preço para eventual e futuro fornecimento de combustíveis na região de Belo Horizonte para abastecimento da frota municipal, especialmente dos veículos em atendimento ao TFD (tratamento Fora de Domicílio), durante o ano de 2017, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2. Órgãos requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. O pregão presencial será regido pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto Municipal n. 4.648, de 29 de novembro de 2013, aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.4. A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública na sala de reuniões da Prefeitura, situada à Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000, no dia **11/04/2017, às 09:00 horas**. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Mutum, servidora Rosângela Lamarca de Oliveira Barcelos, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Cariane Cardoso Correa Monteiro e Daiana Figueiredo da Luz, designados pela Portaria nº. 054, de 03 de janeiro de 2017.

1.6 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Credenciamento; Anexo III – Modelo Declaração que não emprega menor; Anexo IV – Modelo Apresentação de Proposta; Anexo V – Declaração quanto a Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação; Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo VII – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

II - OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1.** O objeto desta licitação é a Seleção e registro de preço para eventual e futuro fornecimento de combustíveis na região de Belo Horizonte para abastecimento da frota municipal, especialmente dos veículos em atendimento ao TFD (tratamento Fora de Domicílio), durante o ano de 2017, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 2.2.** A entrega dos Combustíveis Líquidos, Gasolina Comum e Óleo Diesel Especial BS10, deverá ser através de bomba própria da licitante vencedora, localizada **em um raio máximo de até 150 km do centro de Belo Horizonte**, representada pelo abastecimento diário dos veículos autorizados pela Administração Municipal;
- 2.3.** A Prefeitura Municipal de Mutum, não está obrigada a consumir uma quantidade mínima, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do fornecimento, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais.
- 2.4.** Não será aceito entrega parcelada dos produtos descritos na Ordem de Fornecimento, caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mutum. A Prefeitura ficará isenta de qualquer responsabilidade se a entrega dos produtos for realizada sem a Ordem de Compras para devido conferimento.

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 3.1.** Cópia do edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Gerência de Compras e Licitações, Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000 gratuitamente, no site oficial da Prefeitura (www.mutum.mg.gov.br).
- 3.2.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.mutum.mg.gov.br, bem como as publicações na Imprensa Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3.3.** O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no *site* www.mutum.mg.gov.br, informar sua razão social e seu *e-mail*.
- 3.4.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas à Gerência de Compras e Licitações, na Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000, Centro, ou através do fone/fax (33) 3312-1503 ou, ainda, através do e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br.
- 3.6.** As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, ou disponibilizadas no site www.mutum.mg.gov.br no campo próprio correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 3.7.** No campo próprio serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 3.8.** Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada à Gerência de Compras e Licitações, na Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000, ou através do fax (33) 3312-1503, a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 3.9.** O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

3.10. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

3.11. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

4.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;

e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo no Município de Mutum;

f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO

5.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de **documento que o credencie** a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de **procuração, com firma reconhecida de dirigente**, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou **contrato social**, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. O documento de credenciamento deverá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo II** deste instrumento.

VI - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a proposta e a documentação deverão ser entregues ao(a) Pregoeiro(a) até o início do credenciamento, na Prefeitura de Mutum/MG, situada à Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000 com os seguintes dizeres:

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - A/C PREGOEIRA

Edifício Sede da Prefeitura

Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000

DATA E HORÁRIO: 11/04/2017 - 09:00 horas.

6.2. Os envelopes indicarão na parte externa/frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

PROPONENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

6.3. A Prefeitura Municipal de Mutum, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

6.4. O licitante deverá entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados no item 6.1, a declaração (**Anexo V**) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002.

6.5. A não apresentação da declaração prevista no item acima implicará na desclassificação imediata do licitante.

VII - PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta comercial contida no **envelope nº 01** deste edital, deverá especificar detalhadamente o objeto licitado, de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos de forma clara, obedecendo às normas específicas, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Estar datilografada, manuscrita (letra legível) ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da(s) licitante(s), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

b) A razão social da(s) licitante(s), o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

d) Número do Edital do Pregão, do Processo Licitatório e do Registro de Preços;

d) Valor de cada lote, especificação clara e completa do objeto licitado, inclusive marca, sem conter alternativas de percentual ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

e) Prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, cujo prazo de entrega será imediata, após o recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

f) O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

g) Nos valores propostos, deverão incidir as obrigações e encargos que possam recair sobre o objeto licitado, inclusive na forma de entrega CIF, não sendo aceita qualquer outra reivindicação posterior;

h) A Licitante deverá levar em consideração todos os detalhes de especificação, características, inerentes à especificação do edital.

i) Demais informações que possam contribuir com clareza para o devido julgamento, de acordo com as condições do edital.

7.2. A(s) licitante(s) somente poderá(ão) retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

7.3. O valor da proposta deverá ser cotado, no máximo **03 (três) casas** decimais no caso da gasolina, óleo diesel, porém o valor global de todos item deverá conter no máximo **02 (duas) casas** decimais e conter obrigatoriamente todas as despesas, incidências que sobre ele possam recair e deverá considerar ainda, todas as incidências sobre a entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários, não sendo aceita qualquer reivindicação posterior para inclusão no percentual preposto;

7.4. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A(s) licitante(s) que assim desejar(em), poderá(o) apresentar sua proposta através do **Anexo IV** deste Edital, desde que o faça preenchendo de forma clara, sem emendas ou rasuras, todos os espaços contidos no formulário, que assine e carimbe conforme solicitado.

VIII - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2. Dentre as propostas aceitas, a Pregoeira classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3. LANCES VERBAIS

8.3.1 Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.3.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.3.5. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

8.3.6. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.3.7. Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.3.8. Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá contatar com a empresa, para sua última proposta.

8.4 HABILITAÇÃO

8.4.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

8.4.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou
b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.4.3. A verificação será certificada pela Pregoeira, sendo anexados aos autos mesmo os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

8.4.4. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.4.5. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

IX - DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitar-se o licitante apresentará os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA (Lei 8.666/93, art. 28)

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

RÉGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Lei 8.666/93, art. 29)

b) Prova de inscrição no CNPJ;

c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.

c) Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

TRABALHO DE MENORES ((Lei 8.666/93, art. 27, V)

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.2. A documentação de que tratam os as alíneas “a” a “i” poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Cadastro (CRC) emitido pelo Município de Mutum.

9.2.1. Os documentos constantes do CRC (Certificado de Registro Cadastral) que estiverem com a validade vencida, deverão ser apresentados juntamente com os demais documentos de habilitação com seus respectivos prazos de validade atualizados, dentro do Envelope 02.

9.3. Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da Comissão em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

9.4. É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

9.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.6. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.7. Os documentos exigidos neste instrumento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para sua apresentação.

9.8. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(à) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

9.9. Os documentos acima mencionados, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.10. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.

9.10.1 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital, inabilitará o proponente, sendo aplicado o disposto contido no item 8.5.2 deste instrumento.

9.10.2. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

X - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

10.1. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, as empresas deverão apresentar:

a) Declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V - Seção Única daquela Lei Complementar conforme Anexo VII;

b) Balanço patrimonial do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original), exceto para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, vigente (cópia autenticada ou à vista do original);

10.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

10.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XI - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas a Pregoeira da Prefeitura de Mutum.

11.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

11.5. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias, conforme estabelecido no item 11.2 acima;

b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

d) ser protocolizado no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Mutum;

11.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal;

11.9. A Prefeitura de Mutum não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.2. Impetrado o recurso, após decisão, a Pregoeira divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

13.1 As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado são aquelas indicadas no Orçamento do Município de Mutum para 2017.

13.2. Os preços cotados para a execução do objeto deste edital deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país.

13.3. A contratante se reserva no direito de, periodicamente, fazer pesquisa de mercado para verificar se o preço do serviço está compatível com o preço praticado no mercado.

13.4. O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 20º (vigésimo) dia corrido a contar da data da emissão da nota fiscal eletrônica devidamente empenhada, acompanhada da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

13.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

14.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2. Multas;

14.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

14.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Mutum, pelo período de até (05) cinco anos.

14.1.5. Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

14.2. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.3. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

14.3.1. Retardarem a execução do pregão;

14.3.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.3.3. Fizerem declaram falsa ou cometerem fraude fiscal.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.3. A Pregoeira, no estrito interesse da Administração Municipal de Mutum, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do procedimento licitatório e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

15.4. Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

15.4.1. O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

15.5. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.5.1. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.6. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

15.7. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

15.8. É vedado à contratada, em qualquer hipótese, subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.

15.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Sr. Prefeito de Mutum revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.10. A Prefeitura de Mutum poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.11. Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.12. As decisões referentes ao certame serão publicadas no órgão de imprensa oficial, conforme o caso, e no sítio www.mutum.gov.br, e comunicadas através de ofícios, por fac-símile ou e-mail a todos os licitantes.

15.13. Caso o edital seja retirado pela Internet, solicitamos das empresas interessadas a gentileza de enviar através do fac-símile n. (33) 3312-1362 ou e-mail licitacao@mutum.mg.gov.br, aos cuidados da Diretoria de Licitação, o comprovante de recibo conforme discriminado abaixo:

RECIBO

A Empresa _____ retirou o Edital de Licitação por Pregão nº 021/2017 e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: ____.

Cidade (____) _____, aos ____ / ____ / ____

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

(Assinatura)

15.14. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.15. Fica eleito o foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Prefeitura Municipal de Mutum, 28 de março de 2017.

Rosângela Lamarca de O. Barcelos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº. PRC 040/2017 - Pregão Presencial nº. 021/2017

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de deslocamento de veículos lotados nas Secretarias que compõe a esfera administrativa do Município até a cidade de Belo Horizonte na realização de serviços de interesse da municipalidade, dentre eles o deslocamento de veículos da saúde no transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio (TFD); considerando que a distância entre a sede do Município de Mutum e a cidade de Belo Horizonte, estima-se em torno de 386 quilômetros e que o tanque de combustível não suporta quantidade suficiente para a realização do percurso ida e volta, justifica-se a abertura de processo licitatório através procedimento registro de preços para a futura aquisição de combustível conforme detalhado neste termo de referencia.

OBJETO:

Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura “aquisição de combustíveis (01 gasolina comum, 02 óleo diesel especial BS10), para abastecimento de veículos que se deslocam até a cidade de Belo Horizonte levando pacientes para tratamento fora do domicílio (TFD) e a serviços diversos de interesse público de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no quadro abaixo deste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Litro	20.000	Gasolina Comum	3,983	79.660,00
02	Litro	15.000	Óleo Diesel Especial BS10	3,242	48.630,00
Valor total					128.290,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.04.122.0053.2007-3.3.90.30.00 f-32 - Fonte de Recursos. 1.00.00
02.04.12.122.0502.2045-3.3.90.30.00 f-142 - Fonte de Recursos. 1.01.00
02.06.08.122.0510.2103-3.3.90.30.00 f-271 - Fonte de Recursos. 1.00.00
02.06.08.243.0510.2265-3.3.90.30.00 f-331 - Fonte de Recursos. 1.29.00
02.06.08.244.0510.2211-3.3.90.30.00 f-359 - Fonte de Recursos. 1.29.00
02.06.08.244.0510.2307-3.3.90.30.00 f-388 - Fonte de Recursos. 1.29.00
02.07.04.122.0513.2127-3.3.90.30.00 f-402 - Fonte de Recursos. 1.00.00
02.11.04.122.0517.2161-3.3.90.30.00 f-549 - Fonte de Recursos. 1.00.00
02.15.10.122.0508.2088-3.3.90.30.00 f-716 - Fonte de Recursos. 1.02.00
02.15.10.301.0508.2191-3.3.90.30.00 f-738 - Fonte de Recursos. 1.49.00
02.15.10.301.0518.2193-3.3.90.30.00 f-767 - Fonte de Recursos. 1.48.00
02.15.10.305.0519.2204-3.3.90.30.00 f-856 - Fonte de Recursos. 1.50.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços e/ou aquisição de objetos para contratações futuras da Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

A existência de Registro de Preços que é o objeto desta licitação não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao proponente licitante, detentor da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futuras aquisições de objetos através ordens de compras específicas, limitados aos valores por estes previstos.

O Órgão Gerenciador da presente licitante será a Prefeitura Municipal de Mutum, através da Secretaria Municipal de Saúde, secretaria esta responsável pelo gerenciamento da futura “Ata de Registro de Preços”, em face da aprovação da Autoridade Máxima Municipal.

A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura aquisição/contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus objetos contratados.

Conforme prescrito no subitem anterior a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a bem do interesse público a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os objetos e os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar a “Ata de Registro de Preços”, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinada, podendo esta convocação ser registrada na própria ata que ensejou o desfecho do julgamento do certame quando da propositura de lances e avaliação da documentação conforme estabelecido no instrumento convocatório/edital.

No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito da Administração, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de “carona”, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e neste caso a Secretaria Municipal de Saúde, para que este

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “caroneiro”, ou seja, entidade de outra Administração Pública, isentando o Município de Mutum de qualquer co-responsabilidade decorrente da futura contratação.

Caberá a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não no fornecimento dos objetos ao “Caroneiro”, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “caroneiro” em adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos e valores registrados na Ata de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços mesmo após assinatura das partes, poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93. 3.14 O Preço registrado na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador (Secretaria Municipal de Saúde com o apoio do Departamento de Licitações), promover as necessárias negociações juntos as empresas Adjudicatárias detentoras da Ata de Registro de Preços, onde todos estes procedimentos serem efetuados formalmente (por escrito) objetivando sustentabilidade e segurança nos procedimentos tomados pelo Órgão Gerenciador.

Quando o preço inicialmente registrado em ata, por motivo superveniente, o preço do objeto tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, objeto de pesquisa no mínimo de 03 (três) orçamentos, pesquisa esta que deverá ser acompanhada e homologada pela Comissão Especial constituída para o devido fim, onde neste caso o Órgão Gerenciador (Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Licitações) deverá:

1. Convocar a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços do objeto e sua adequação ao praticado no mercado;
2. Frustrada a negociação, a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;
3. O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 2, convocará a proponente licitante remanescente em igualdade de condições, obedecida à ordem de classificação para celebrar a futura contratação, caso queira dentro do novo preço conhecido em face dos preços registrados nos novos orçamentos, e assim sucessivamente, e desde que o objeto ofertado por este seja igual ou de qualidade superior ao ofertado pelo licitante vencedor do certamente e foi conhecido como detentor da “Ata de Registro de Preços”;

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na “Ata de Registro de Preços” a Adjudicatária detentora da respectiva “Ata de Registro de Preços”, mediante requerimento formal (por escrito), com uma rica fundamentação, poderá perquirir junto ao Município (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde) o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra emitida pela Administração, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referencia para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos objetos e que venha tornar inviável no cumprimento do compromisso avençado, na respectiva “Ata de Registro de Preço”, o (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde), mediante análise da Assessoria Jurídica do Município poderá:

4. Inicialmente liberar a Adjudicatária do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

médio obtido pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde com o apoio da Comissão Especial) devendo neste caso ser perquirido no mínimo 03 (três) orçamentos junto ao mercado para balizamento de valor;

5. Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 1, o (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Licitações) em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de “Ata de Registro de Preço Suplementar” para a adjudicação do item/objeto que sofreu majoração de preços.

Não havendo êxito na negociação o (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte) formulará instrumento à Autoridade Máxima Municipal perquirindo a revogação do item/objeto da “Ata de Registro de Preços”, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, terá seu registro cancelado quando:

6. Descumprir as condições e obrigações avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, pactuado em conformidade com o prescrito no art. 64 § 4º da Lei Federal de Licitação n 8.666/93;

7. Recusar em celebrar eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de compra no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

O cancelamento da “Ata de Registro de Preço” nas hipóteses acima previstas bem como por interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal.

DA MINUTA DO CONTRATO:

Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta do “Contrato Administrativo” faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultado a Administração na sua celebração, conforme estabelece o § 4º do supra citado dispositivo.

Conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei Federal nº: 8.666/93, o “Contrato Administrativo” poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva ordem de compra) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Objetivando minimização de custo e celeridade nos procedimentos de abastecimento da frota municipal, a futura Adjudicatária deverá disponibilizar no ato da assinatura da “Ata de Registro de Preços” ou do contrato administrativo toda a estrutura, objetivando o fornecimento do objeto licitado, num raio de 150 quilômetros a partir do centro da Cidade de Belo Horizonte, devidamente homologada pela Agencia Nacional de Petróleo-ANP e demais órgãos de fiscalização do meio ambiente, quais sejam (Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, Fundação Estadual do Meio Ambiente FEAM e Conselho de Preservação do Meio Ambiente COPAM).

Os procedimentos de fornecimento do objeto, será mediante ordem de compra e ou ordem de abastecimento com a identificação do veiculo, e objetivando controle em conformidade com as exigências legais, deverá ser emitido o cupom fiscal para cada abastecimento devendo constar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

cupom a identificação do veículo, colhendo no respectivo cupom fiscal o nome e a assinatura do motorista, com a sua identificação (RG ou matrícula).

Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração (Secretaria Municipal de Saúde) na aquisição dos quantitativos previstos no quadro acima e que decorreram na formulação da proposta de preços reformulada pós lances, nem tão pouco aos quantitativos registrados na respectiva “Ata de Registro de Preços”, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado no eventual “Contrato Administrativo”, mas sim o valor decorrente da efetiva aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras ou ordens de abastecimentos emitidas por servidores devidamente credenciados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde).

DO PROCEDIMENTO DE FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

A Adjudicatária só estará autorizada a fornecer os objetos desta licitação a débito do Município de Mutum/MG, com entrega imediata (abastecimento direto em veículos) mediante recebimento de ordem de compra e ou ordem de abastecimento devidamente assinada por servidor devidamente credenciado, sob pena de recusa do pagamento da despesa.

O fornecimento dos objetos correspondente aos itens, será realizado através abastecimento direto nos veículos, mediante recebimento da ordem de compra e ou de abastecimento específica para cada bem patrimonial no Município ou para eventuais veículos objeto de convenio pactuado com o Município, sendo obrigatória a emissão de cupom fiscal para cada abastecimento, sob pena de recusa de pagamento.

A adjudicatária deverá efetuar o fechamento dos quantitativos de combustíveis fornecidos a débito do Município, a cada período de abastecimento de 07 (sete) dias, preferencialmente o fechamento deverá ocorrer sempre no final de semana (domingo), sendo emitida nota fiscal para cada veículo, identificando no dorso da mesma os dados do veículo (placa, modelo) para facilitar lançamento das despesas nos registros do sistema do SICON, conforme determina do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -TCEMG.

O atraso no fornecimento dos objetos da presente licitação ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

A Adjudicatária não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

DO PAGAMENTO DAS DESPESAS:

O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 20º (vigésimo) dia corrido a contar da data da emissão da nota fiscal eletrônica devidamente empenhada, acompanhada da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO:

Constituir servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo”.

Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e na minuta da Ata de Registro de Preços”.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA:

A Adjudicatária deverá proceder o fornecimento/entrega dos objetos desta licitação, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Mutum, somente mediante recebimento da ordem de compra ou ordem de fornecimento, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, em observância ainda ao teor da minuta da “Ata de Registro de Preços” bem como em observância ao teor das avenças constantes na minuta do eventual “Contrato Administrativo”, considerando que o “Contrato Administrativo” só será celebrado por conveniência da Administração conforme estabelece o art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

A Adjudicatária, vencedora para o fornecimento dos objetos, de posse do recebimento da ordem de compra ou de abastecimento devidamente autorizada por servidor credenciado, deverá emitir cupom fiscal, com a identificação do veículo, e ao final colher a assinatura do condutor do veículo ou da máquina no cupom fiscal, sob pena de recusa do pagamento da despesa que não tiver o cupom fiscal.

A Adjudicatária deverá efetuar o fechamento do abastecimento de veículo, ao final de cada semana, e deverá emitir tantas notas fiscais que forem necessárias, ou seja para cada veículo, objetivando controle das despesas e para facilitar os lançamentos no arquivo do SICOM/TCEMG, anexando junto as notas fiscais os respectivos cupons e as respectivas ordens de compra ou de abastecimento.

A Adjudicatária deverá encaminhar as respectivas notas fiscais, à Secretaria Municipal de Fazenda preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias após o seu fechamento, para fins conferência e aceite e para providências decorrentes.

Adjudicatária ao assinar a “Ata de Registro de Preços” ou eventual “Contrato Administrativo” reconhece que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

A licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço” bem como eventual, “Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, exigida no instrumento convocatório/edital, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da “Ata de Registro de Preços” e ou na execução do eventual “Contrato Administrativo”, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se-á às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de Registro de Preços”, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Este termo de referencia faz parte integrante do “Instrumento Convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do Contrato administrativo” para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Mutum, 28 de março de 2017.

Rosângela Lamarca de O. Barcelos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o _____ Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

Nome/assinatura

- 1) Reconhecer firma(s)
- 2) Anexar cópia da carteira de Identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Mutum
A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Pregão 021/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no **Edital do Pregão 021/2017** e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

(usar papel timbrado da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Mutum - Minas Gerais

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial 021/2017**, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe o fornecimento de combustíveis na região de Belo Horizonte para abastecimento da frota municipal, especialmente dos veículos em atendimento ao TFD (tratamento Fora de Domicílio), durante o ano de 2017, sob sistema de Registro de Preços, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. Propomos para o objeto licitado os preços a seguir indicados:

Item	Qtde	Unid	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	20.000	Lts	Gasolina Comum			
02	15.000	Lts	Óleo Diesel Especial BS10			

2. A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura, observado o disposto no *caput* e par. único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

3. Prazo de validade da ata de registro de preços: 01 (um) ano.

4. Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

5. Os materiais serão entregues pelo proponente no prazo fixado no edital do certame e seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6. Os dados da empresa são os seguintes:

Nome da Empresa			
CNPJ	Razão Social	Insc. Estadual	Registro
			() Cartório () Junta Comercial
Data do Registro	N. do Registro	Objeto Social	
Endereço completo:			
Fone:	Fax	Cel	E-mail
Cadastro de Pessoa Física			
() Representante legal da empresa acima		Data de início da representação: __/__/____	
() Cadastro de Pessoa Física Simples (para contratação direta com a Administração)			
Nome		CPF	
PIS/PASEP/NIT	CI N.	Órgão Exp. Data	
Endereço completo:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Fone:	Fax	Cel	E-mail
As empresas participantes deverão preencher todos os dados do cadastro, tanto os solicitados nos campos "PESSOA JURÍDICA" assim como nos campos "PESSOA FÍSICA", sendo este último preenchido com os dados do representante "legal" da empresa, que irá assinar o Contrato, dar quitações em pagamentos e etc. Nos casos em que haja a obrigação da participação de mais de um sócio nos atos acima descritos, a empresa deverá preencher quantas fichas forem necessárias com os dados dos sócios que assinarem pela empresa.			

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Mutum

A/C Pregoeira

Referência: **Pregão Presencial 021/2017**

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial 021/2017**, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

Atenciosamente.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO VI

Minuta de Ata de Registro de Preços

Aos -----dias do mês de -----de 2017, o Município de Mutum, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000, CNPJ n. 18.348.086/0001-03, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal _____, residente, em Mutum - MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____ com sede à _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador do CPF _____, residente em _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, em decorrência do **Edital Pregão n.º 021/2017, oriundo do Processo Licitatório n.º 040/2017**, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994, Decreto Municipal nº. 137/2013 de 04/09/2013 e Decreto Municipal nº 022/2003 de 24/11/03, e das demais normas legais aplicáveis, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes, em face da classificação das propostas apresentadas no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão, por deliberação da Pregoeira, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa respectiva constante desta ata, cuja proposta foi vencedora, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

O objeto desta licitação é a Seleção e registro de preço para eventual e futuro fornecimento de combustíveis na região de Belo Horizonte para abastecimento da frota municipal, especialmente dos veículos em atendimento ao TFD (tratamento Fora de Domicílio), durante o ano de 2017, conforme especificações abaixo:

Item	Qtde	Unid	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	200.000	Lts	Gasolina Comum			
02	15.000	Lts	Óleo Diesel Especial BS10			

2-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 1 (um) ano a partir de sua assinatura.

2.2- Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A entrega dos Combustíveis Líquidos, Gasolina Comum e Óleo Diesel Especial BS10, deverá ser através de bomba própria da licitante vencedora, localizada **em um raio máximo de até 150 km do centro de Belo Horizonte**, representada pelo abastecimento diário dos veículos autorizados pela Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

3.2. A Prefeitura Municipal de Mutum, não está obrigada a consumir uma quantidade mínima, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do fornecimento, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais.

3.3. Não será aceito entrega parcelada dos produtos descritos na Ordem de Fornecimento, caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mutum. A Prefeitura ficará isenta de qualquer responsabilidade se a entrega dos produtos for realizada sem a Ordem de Compras para devido conferimento.

3.4 - Não será aceito o atraso injustificado na entrega do objeto licitado;

3.5- No recebimento, serão observadas as condições contidas nos art. 73 a 75 da LF nº 8666/93 e suas alterações, além das normas e condições constantes deste Edital e seus anexos;

3.6 - Não será aceito o fornecimento parcial constantes da Ordem de Fornecimento, e qualquer recebimento parcial que for aceito, não implicará em contagem de prazo para processamento do pagamento pelo fornecimento parcial.

3.7 - A existência de preços registrados e do presente Compromisso de Fornecimento, efetuado mediante Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e ao Sistema de Registro de Preços.

4 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral de 2017.

5- FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 20º (vigésimo) dia corrido a contar da data da emissão da nota fiscal eletrônica devidamente empenhada, acompanhada da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

5.2. Para o pagamento da Contratada, deverá ser comprovada a regularidade nos recolhimentos de INSS, ISS e do FGTS;

5.3. A falta de quaisquer documentos supra citados, acarretará o atraso no processamento do crédito, até que a entrega da documentação seja regularizada, sendo que, neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mutum.

6 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

6.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Compromisso de fornecimento e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATANTE:

- Cumprir rigorosamente as condições e prazos de pagamentos;
- Proceder a fiscalização e acompanhamento durante a execução, comunicando imediatamente à contratada, qualquer irregularidade encontrada.

7.2 - DA ADJUDICATÁRIA:

- A Adjudicatária deverá proceder o fornecimento/entrega dos objetos desta licitação, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Municipal de Mutum, somente mediante recebimento da ordem de compra ou ordem de fornecimento, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, em observância ainda ao teor da minuta da “Ata de Registro de Preços” bem como em observância ao teor das avenças constantes na minuta do eventual “Contrato Administrativo”, considerando que o “Contrato Administrativo” só será celebrado por conveniência da Administração conforme estabelece o art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

b) A Adjudicatária, vencedora para o fornecimento dos objetos, de posse do recebimento da ordem de compra ou de abastecimento devidamente autorizada por servidor credenciado, deverá emitir cupom fiscal, com a identificação do veículo, e ao final colher a assinatura do condutor do veículo ou da máquina no cupom fiscal, sob pena de recusa do pagamento da despesa que não tiver o cupom fiscal.

c) A Adjudicatária deverá efetuar o fechamento do abastecimento de veículo, ao final de cada semana, e deverá emitir tantas notas fiscais que forem necessárias, ou seja para cada veículo, objetivando controle das despesas e para facilitar os lançamentos no arquivo do SICOM/TCEMG, anexando junto as notas fiscais os respectivos cupons e as respectivas ordens de compra ou de abastecimento.

d) A Adjudicatária deverá encaminhar as respectivas notas fiscais, à Secretaria Municipal de Fazenda preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias após o seu fechamento, para fins conferência e aceite e para providências decorrentes.

e) Adjudicatária ao assinar a “Ata de Registro de Preços” ou eventual “Contrato Administrativo” reconhece que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

f) Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

g) A licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço” bem como eventual, “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, exigida no instrumento convocatório/edital, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da “Ata de Registro de Preços” e ou na execução do eventual “Contrato Administrativo”, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se-á às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de Registro de Preços”, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8 - SANÇÕES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes nesta ata ou das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Mutum, caracterizará a inadimplência da adjudicatária contratada, sujeitando-se às seguintes penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado de fornecimento, pela recusa em assiná-lo após regularmente convocada até cinco dias, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02(dois) dias úteis, no fornecimento do objeto desta, ata caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata pela inadimplência, caracterizando a inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) cancelamento da Ata de Registro de Preços.

8.2 - As penalidades previstas neste subitem tem caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e não exige a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Mutum.

8.3 - O recolhimento das multas far-se-á em documento expedido pela Fazenda Pública Municipal, devendo efetivar-se no prazo de 10 (dez) dias corridos da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Mutum e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 meses se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata e nas demais cominações legais.

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1-A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.1.1-Pela Administração quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços ;
- b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa da ata decorrente de Registro de Preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo da presente Ata de Registro de Preços;

9.2.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades legais, caso não aceitas as razões do pedido.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão nº 021/2017** e a proposta da empresa classificada no certame supramencionado.

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

10.2 - Fica declarado, que o preço registrado na presente Ata é válido por um ano, contando a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada do Pregão em epígrafe.

10.3 - Fica eleito o foro desta Comarca de Mutum para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, com as demais normas aplicáveis.

Este termo de referencia faz parte integrante do “Instrumento Convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do Contrato administrativo” para todos os efeitos legais e de direito.

Nada mais havendo a ser declarado, fica encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada vai assinada pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

.....
Representante do Prestador Registrado

.....
Representante do Prestador Registrado

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessoria Jurídica.

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº. PRC 040/2017 - Pregão Presencial nº. 021/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V - Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

Nome

Nome e assinatura da Licitante